



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS
ULTRAFINOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA LENOVO
TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA.**

PROCESSO Nº 00094.001527/2014-63

CONTRATO Nº 211/2014

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA**, CNPJ nº 07.275.920/0001-61, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 1º, 2º e 3º andar, Edifício Eldorado Business Tower, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05.425-070, telefones nºs (61) 9606-9799 e (11) 3336-5134 / fax nº (11) 3336-5233, neste ato representada pelos Senhores **SILVIO STAGNI**, portador da Carteira de Identidade nº 01709102888 - DETRAN/SP, e do CPF nº 056.088.978-03 e **RICARDO ANDREAS SCHREER**, portador da Carteira de Identidade 05107650225 - DETRAN/SP, e do CPF nº 250.332.308-16, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 00094.001527/2014-63, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº 08200.002464/2013-39, relativo ao Pregão Eletrônico nº 08/2013-CGTI/DPF, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/1993, Instrução Normativa nº 04, da SLTI do MPOG, de 12 de novembro de 2010, que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação; Decreto nº 7.174 de 12 de maio de 2010 que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela Administração Pública Federal; e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais cominações legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1) Aquisição de 100 (cem) Notebooks ultrafinos, acompanhado garantia de funcionamento (Garantia On-Site) de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, AO TERMO DE REFERÊNCIA E A PROPOSTA DA EMPRESA

2.1) O presente contrato fundamenta-se na lei 8.666/93.

2.2) Serão partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição:

2.2.1) Anexo I – Edital de Licitação nº 08/2013-CGTI/DPF.

2.2.2) Anexo II - Termo de Referência e seus anexos.

2.2.3) Anexo III - Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

3.1) DO PRODUTO – Notebooks Ultrafinos

12
lenovo
JURÍDICO



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

3.1.1) Todos os notebooks ultrafinos descritos deverão apresentar Garantia "on-site" a ser cumprida nas cidades relacionadas no Anexo II por um período mínimo de 36 (trinta e seis) para TODOS os componentes dos notebooks ultrafinos, contado a partir da data de recebimento definitivo, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecido pelo fabricante.

3.1.2) A execução da garantia de funcionamento será de 8 x 5 on-site com tempo de solução em até 2 (dois) dias úteis após o registro de acionamento da garantia executado pela **CONTRATANTE**.

3.1.3) A **CONTRATADA** deverá comprometer-se a prestar a garantia estabelecida nas especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

3.1.4) O período de garantia passará a contar a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo a ser expedido pela **CONTRATANTE**.

3.1.5) A **CONTRATADA** deverá fornecer suporte para realização de chamados de acionamento da garantia através de telefone com tarifação reversa (tipo 0800).

3.1.6) A **CONTRATADA** deverá fornecer o endereço eletrônico - site oficial – para os serviços relacionados à garantia, tais como, suporte on-line, suporte a downloads de drivers, softwares e correções com novas versões.

3.1.7) Durante o prazo de garantia, todos os eventuais erros ou falhas, locomoções, trocas de equipamentos, atualizações de firmware identificado e todos os serviços para execução da garantia deverão ser corrigidos/fornecidos pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

3.1.8) O prazo de garantia deverá ser respeitado pela **CONTRATADA** mesmo após o término do prazo de vigência do contrato.

3.1.9) A montagem, instalação, ativação, manutenção, troca, movimentação e configuração de todos os componentes dos Notebooks ultrafinos, quando relacionadas à Garantia, deverão correr por conta da **CONTRATADA**, bem como execução dos serviços de assistência técnica na atualização de Firmware dos mesmos. Estes serviços podem ser feitos por terceiros, desde que autorizado pelo Fabricante do equipamento (assistência técnica autorizada pelo Fabricante dos Notebooks ultrafinos).

3.1.10) Os componentes/partes dos equipamentos entregues ou equipamentos a serem substituídos em garantia deverão ser originais, novos e de primeiro uso e possui configuração igual ou superior ao do componente substituído.

3.1.11) As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

3.1.11.1) Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários.

3.1.11.2) Rompimento indevido do lacre de garantia dos equipamentos.

3.1.12) A movimentação dos equipamentos entre unidades da **CONTRATANTE**, efetuado com recursos próprios, NÃO exclui a garantia.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, QUANTITATIVOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1) O Valor total do contrato é de **R\$ 431.900,00 (quatrocentos e trinta e um mil e novecentos reais)**.

4.2) Quantidade: 100

4.3) A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do PTRES: 060138; Natureza da Despesa: 449052; Nota de Empenho: 2014NE803090, de 27/11/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1) O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir da data de sua publicação no DOU.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2) A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

6.3) A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.4) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou do acompanhamento pelo órgão interessado.

6.5) A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos equipamentos executado em desacordo com o contrato.

6.6) É parte integrante do escopo de fornecimento toda a documentação técnica e de usuário, relativamente aos componentes integrantes da solução, de forma a assegurar a **CONTRATANTE** absorção do conhecimento que possibilite o total domínio das técnicas e tecnologias disponíveis nos componentes da solução, incluindo as informações definidas a seguir:

6.6.1) Manuais de instalação e configuração.

6.7) Elementos para gestão

6.7.1) Termo de aceite.

6.7.2) Da aceitação da solução.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

6.7.3) Aceitação provisória.

6.8) A aceitação provisória será realizada por servidor(es) indicado(s) pela respectiva unidade gestora após a entrega e conferência dos equipamentos no local solicitado.

6.9) Aceitação Definitiva.

6.9.1) No prazo de 15 dias úteis, a **CONTRATANTE** emitirá parecer conclusivo sobre aceitação do fornecimento em questão, o qual caracterizará o aceite definitivo da solução. Após esta data, a **CONTRATADA** emitirá a fatura correspondente para pagamento.

6.10) A execução contratual deverá atender ao que estabelece o Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão nº 08/2013-DPF.

6.11) As condições gerais referentes às especificações técnicas, dos quantitativos, da entrega e da instalação, da transferência de tecnologia, dos elementos para gestão, do contrato encontram-se dispostas no Edital do Pregão nº 08/2013-DPF e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

7.1) Os equipamentos deverão ser entregues pela **CONTRATADA** em perfeitas condições de operação, novos e com lacre de segurança que somente poderá ser rompido ou substituído por pessoal técnico autorizado da **CONTRATADA** na **CONTRATANTE**, devendo a entrega ser informada com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência. As despesas de custeio com deslocamento dos equipamentos e técnicos da proponente ao local de instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da **CONTRATADA**. O prazo para entrega deve ser de, no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da data de emissão da ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

8.1) É parte integrante do escopo de fornecimento toda a documentação técnica e de usuário, relativamente aos componentes integrantes da solução, de forma a assegurar a **CONTRATANTE** absorção do conhecimento que possibilite o total domínio das técnicas e tecnologias disponíveis nos componentes da solução, incluindo manuais de instalação e configuração.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1) Os serviços prestados serão acompanhados, fiscalizados e atestados por servidores designados pela **CONTRATANTE**, que também verificarão o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições, inclusive a qualidade dos materiais recebidos, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, além de atestar as faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, devendo, ainda, fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.2) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto aos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

ocorrência de qualquer dessas hipóteses não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, conforme dispõe o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3) A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do serviço, se em desacordo com o contrato.

9.4) Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

9.5) O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.6) A **CONTRATADA** deverá indicar representantes oficiais para representá-la na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

10.1) A vigência da garantia de funcionamento inicia imediatamente após a assinatura do contrato. A garantia dos equipamentos deverá ser de 36 (trinta e seis) meses para TODOS os componentes dos notebooks ultrafinos, a contar da data do aceite definitivo.

10.2) O prazo para entrega dos equipamentos será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da emissão da ordem de fornecimento emitida pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA DOS MATERIAIS

11.1) Os materiais deverão ser entregues na Coordenação de Patrimônio e Suprimento da **CONTRATANTE**.

11.2) A entrega no local indicado deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário de 08 às 12 e das 14 às 18 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NÍVEIS DE SERVIÇOS MÍNIMOS PARA GARANTIA E ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

12.1) Horário de funcionamento da central de atendimento telefônico: 07h às 19h (horário oficial de Brasília), em dias úteis de segunda-feira a sexta-feira.

12.2) O atendimento do serviço de garantia de produto deverá ser executado de acordo com as seguintes regras:

a) Após o registro de incidente / problema na central de atendimento telefônico da **CONTRATADA**, os técnicos deverão ser deslocados para o local onde estiver localizado o equipamento onde deverão resolver o(s) problema(s) técnico(s) em até dois dias úteis.

b) No caso de vícios insanáveis no equipamento e sempre que determinado pela **CONTRATADA** ou pela rede oficial de atendimento do fabricante, o equipamento deverá ser substituído por um novo.

leandro
JURÍDICO

R



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

12.3) Em atendimento ao inciso VIII do art. 17 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008, e suas alterações, o nível de serviço mínimo para Garantia dos Equipamentos (Notebooks ultrafino), será dado pela TABELA I.

12.4) A TABELA I representa a relação entre o tempo, em dias úteis, para resolução do chamado e as respectivas sanções administrativas aplicáveis para cada caso.

TABELA I – ATENDIMENTO DOS CHAMADOS EM GARANTIA TEMPO PARA SOLUÇÃO NOS ACIONAMENTOS DA GARANTIA DE EQUIPAMENTO	CLASSIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO / SANSÃO
TEMPO DE SOLUÇÃO ≤ 02 DIAS (ÚTEIS)	ACEITO;
02 DIAS (ÚTEIS) < TEMPO DE SOLUÇÃO ≤ 05 DIAS (ÚTEIS), COM ADVERTÊNCIA ANTERIOR	MULTA DE 3% DO VALOR DO EQUIPAMENTO POR SOLUÇÃO DE GARANTIA ATENDIDA NESTE PRAZO.
05 DIAS (ÚTEIS) < TEMPO DE SOLUÇÃO ≤ 10 DIAS (ÚTEIS)	MULTA DE 10% DO VALOR DO EQUIPAMENTO POR SOLUÇÃO DE GARANTIA ATENDIDA NESTE PRAZO.
A PARTIR DO 10º DIA ÚTIL	MULTA DE 1% DO VALOR DO EQUIPAMENTO POR DIA DE ATRASO ATÉ A ENTREGA DA SOLUÇÃO (DIAS CORRIDOS);

12.5) Em atendimento ao inciso VIII do art. 17 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008, e suas alterações, o nível de serviço mínimo para Entrega dos Equipamentos (Notebooks ultrafino), será dado pela TABELA II.

TABELA II – ENTREGA APÓS EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO TEMPO PARA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS APÓS EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO	CLASSIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO / SANSÃO
TEMPO PARA ENTREGA ≤ 45 DIAS (CORRIDOS)	ACEITO
45 DIAS (CORRIDOS) < TEMPO PARA ENTREGA ≤ 50 DIAS (CORRIDOS)	MULTA DE 0,25% SOBRE O VALOR DO CONTRATO POR DIA DE ATRASO.
50 DIAS (CORRIDOS) < TEMPO PARA ENTREGA ≤ 60 DIAS (CORRIDOS)	MULTA DE 0,1% SOBRE O VALOR DO CONTRATO POR DIA DE ATRASO.
TEMPO PARA ENTREGA > 60 DIAS (CORRIDOS)	SANÇÕES DE QUE TRATA O ITEM 26

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1) Iniciar a prestação do serviço objeto nos prazos estabelecidos.

13.2) Apresentar comprovantes das especificações técnicas do serviço constante no Termo de Referência.

13.3) Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que solicitado, os comprovantes de regularidade fiscal.

13.4) O não atendimento do disposto nesta cláusula enseja a rescisão unilateral do contrato por parte da administração.

13.5) O pagamento referente ao contrato objeto da licitação ficará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da manutenção de todas as condições de habilitação, aí incluídas a

lenovo
JURIDICO



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

regularidade fiscal para com o FGTS e a Fazenda Federal, com o objetivo de assegurar o cumprimento do art. 2º da Lei nº 9.012/95 e arts. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

13.6) Obedecer, rigorosamente, as condições do Termo de Referência, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente por escrito pela **CONTRATANTE**.

13.7) Regularizar, sem quaisquer ônus e quando notificada pela **CONTRATANTE**, sob pena de ser declarada inidônea e de sofrer penalidades, as possíveis irregularidades observadas no decorrer da entrega ou quando do funcionamento irregular.

13.8) Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1) Acompanhar e fiscalizar o andamento da entrega do objeto contratado por intermédio de servidores da **CONTRATANTE** formalmente designados.

14.2) Avaliar a qualquer tempo a utilização e desempenho do objeto, ficando a critério da **CONTRATANTE** a utilização de qualquer ferramenta de análise, de onde será gerado um relatório técnico, que servirá para acompanhamento da utilização e desempenho.

14.3) Notificar a **CONTRATADA** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

14.4) Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** para entrega, instalação e manutenção do software, respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1) O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, observado art. 40 Inc. XIV, "a" da Lei 8.666/1993. A nota Fiscal / fatura será paga após ser devidamente atestada pelo fiscal, designado em documentação própria, podendo a **CONTRATANTE** descontar eventuais multas que tenham sido impostas à **CONTRATADA**.

15.2) Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.3) Antes de cada pagamento serão realizadas consultas à regularidade trabalhista da **CONTRATADA** e ao CADIN.

15.4) Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência decorrente do presente processo. A nota fiscal contendo incorreções será devolvida à **CONTRATADA**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas retificações.

lenovo



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

15.5) A **CONTRATADA** deverá indicar na nota fiscal / fatura o número do contrato firmado com a **CONTRATANTE**.

15.6) Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

- I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

15.7) O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento. No caso de prorrogação do contrato, a **CONTRATANTE** deverá exigir reforço da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1) A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

16.2) Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução parcial (imperfeita), mora de execução e inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

16.2.1) Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da **CONTRATADA**, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas.

16.2.2) Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**):



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

a) Multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa da **CONTRATADA** em assinar o contrato, ou por não apresentar a documentação exigida no Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso da espera para entrega dos bens perdurar por prazo superior a 60 dias corridos, contados da data estipulada para a entrega na Ordem de Fornecimento de Bens, hipótese em que o contrato poderá ser rescindido e ser decretada a sua inexecução total ou parcial com base no artigo 86 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis.

c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento dos limites máximos estabelecidos para o Nível de Serviço Mínimo, independentemente das demais sanções cabíveis e das multas oriundas da aplicação do Nível de Serviço Mínimo. Esta multa será aplicada em dobro na sua reincidência.

d) Multa compensatória 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução parcial, total ou execução insatisfatória do contrato e pela interrupção da execução do contrato sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

e) Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por descumprir ou infringir qualquer das obrigações estabelecidas nos demais itens referentes a obrigações da **CONTRATADA**, estabelecidos no Termo de Referência, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.2.3) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.2.4) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.3) Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

16.3.1) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

16.3.2) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

16.3.3) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4) A incidência das multas advindas do Nível de Serviço Mínimo poderá ser aplicada juntamente com as sanções e penalidades de que trata o subitem 16.2.2, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.5) Os valores de multas não pagos será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.6) A declaração de impedimento para licitar com a Administração Pública dar-se-á pela autoridade máxima do órgão **CONTRATANTE** nos termos da Lei 8.666 de 1993.

16.7) As penalidades previstas poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando para o atraso no cumprimento das obrigações for apresentada justificativa por escrito pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, e aceitas pela **CONTRATANTE**.

16.8) As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no contrato e das demais cominações legais.

16.9) A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1) Constituem motivo para rescisão do contrato:

17.1.1) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

17.1.2) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

17.1.3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

17.1.4) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

17.1.5) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

17.1.6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

17.1.7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

17.1.8) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei.

17.1.9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

17.1.10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

17.1.11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato.

17.1.12) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

17.1.13) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei.

17.1.14) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

17.1.15) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

17.1.16) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

17.1.17) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

17.1.18) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

17.2) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, conforme art. 77 da Lei 8.666/93.

17.4) Caberá rescisão contratual, na ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

17.5) A rescisão do contrato poderá ser:



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

17.5.1) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

17.5.2) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

17.5.3) Judicial, nos termos da legislação.

17.6) Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito.

17.6.1) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

17.6.2) Devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1) O contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

18.2) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1) A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

19.2) A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

19.3) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

19.4) Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

19.5) A Administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

19.6) Independentemente de solicitação a Administração poderá convocar a **CONTRATADA** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

19.7) As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1) Os casos omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, sendo-lhes aplicados, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1) Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1) O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

22.2) E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília/DF, 23 de dezembro de 2014.

BENJAMIM BANDEIRA FILHO
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República

SILVIO STAGNI
Lenovo Tecnologia (Brasil) Ltda

RICARDO ANDREAS SCHREER
Lenovo Tecnologia (Brasil) Ltda